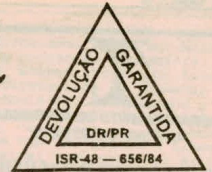




# Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ



Nº 4474 ANO XLI CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 124 PÁG.

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

PORTARIA Nº 001850

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38973/95-7, resolve

#### INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 1º de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1991, concedidas através do item I, da Portaria nº 1147/95, ao Doutor HAYTON LEE SWAIN FILHO, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de agosto de 1995.

OSIRIS ANTONIO JESUS PONTOURA  
Presidente, em exercício

Republicado por Incorreção.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 127 /95.-

Prot.14.461/95 - DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - I - HOMOLOGO o julgamento de fls.155 usque 158, por mim rubricadas  
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa ARLON PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA., pelo valor de R\$ 33.602,93 (trinta e três mil, seiscentos e dois reais e noventa e três centavos), observadas as disposições legais;  
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;  
IV - Publique-se. Em 21.08.95.

Prot.0507/95 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA COMARCA DE LOANDA - I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente do Parecer de fls.11 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a doação de 03 (três) cadeiras modelo C-2, 01 (uma) cadeira em courvin vermelho, 46 (quarenta e seis) poltronas para auditório em madeira de imbuia e 17 (dezessete) cadeiras estofadas em courvin vermelho, pertencentes a este Tribunal, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Loanda, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 17, inciso II, alínea "a";  
II - Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração de Termo de Doação;  
III- À Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis quanto a baixa no tombamento dos referidos bens;  
IV - Publique-se. Em 22.08.95.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 128 /95.-

Prot.37.182/95 - JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CURITIBA - I - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente da informação de fls.03, da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras e do parecer de fls.07 a 09 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a execução dos serviços constantes na proposta de fls.05 e 06 pela firma ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pelo valor total de R\$.15.655,72 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93;  
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da Nota DE Empenho;  
III- Publique-se. Em 21.08.95

Prot.37.283/95 - PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANIACU - I - Tendo em vista o Lau do de fls.03 e 04, da Comissão de Avaliação de Bens Perma nentes, bem como do Parecer de fls.05 da Assessoria do Departamento do Patrí

mônio, autorizo a doação dos bens constantes no referido laudo à Prefeitura Municipal de Guaraniacú, sob o amparo do art.17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8666/93;  
II - Ao Departamento do Patrimônio para elaborar o respectivo Termo;  
III-À Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para as devidas anotações;  
IV - Publique-se. Em 23.08.95

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISAO DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitações

CONCORRENCIA No. 02/95.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Construção do Edifício do Fórum da Comarca de FOZ DO IGUAÇU.  
Recebimento das Propostas: dia 16/10/95 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio - sito a Rua Alvaro Ramos, 157, Centro Cívico: ou pelo telefone número 253-5450.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F.R\$ 240,00-P.831

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1624

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40451/95-0, resolve

#### CONCEDER

à Bacharel MARIA APARECIDA HAMANN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria do Secretário, símbolo DAS-5, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 02 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de agosto de 1995.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
RELAÇÃO No. 102/95

2A CAMARA CIVEL

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS	001 0041999-8
LUIZ CARLOS LIMA	002 0042019-9

VISTA AO(S) ADVOGADO (S)

PRAZO : 05 DIAS



INTERESSADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 ADV : ESTADO DO PARANA  
 : MANDEL HENRIQUE MAINGUE  
 : ROBERTO MACHADO FILHO  
 : CARLOS AUGUSTO ANTUNES  
 : EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER  
 : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. TADEU COSTA

## ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

209.PROCESSO : 0027674-4  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
 PROTOCOLO : 23375/93  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : MUNICIPIO DE GUARAPUAVA  
 : MUNICIPIO DE IPORA  
 : MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
 : MUNICIPIO DE GUARANIACU  
 : MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
 : MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA  
 : MUNICIPIO DE ROLANDIA  
 : MUNICIPIO DE PIRAGUARA  
 : MUNICIPIO DE MANDIRITUBA  
 : MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS  
 : MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI  
 ADV : AIMORE OD ROCHA  
 RELATOR : DES. LUIZ PERROTTI

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

210.PROCESSO : 0042830-8  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 40290/95  
 IMPETRANTE : JOAO RICARDO FERRER  
 ADV : ANDRE CICALLELLI DE MELO  
 : ANFILOFIO FERREIRA FURNKRANZ JUNIOR  
 IMPETRADO : CLAITON FERREIRA BORCATH  
 : PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PARA  
 PREENCHIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR JUDICIARIO DO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA  
 RELATOR : DES. WILSON REBACK

## EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (OE)

211.PROCESSO : 0016394-4/01  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 0000163-9/44 ACAO RESCISORIA  
 PROTOCOLO : 41349/93  
 EMBARGANTE : ALCEU FERREIRA CORREIA E SUA MULHER  
 : ROBERTO ROGOSKI E SUA MULHER  
 : LEONARDO ROGOSKI  
 : ALBINO DAMBINSKI E SUA MULHER  
 ADV : WALDEMAR ENGELHORN E SUA MULHER  
 : JOSE CID CAMPELO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 : RAFAEL DA COSTA CONTADOR  
 EMBARGADO : CARLOS ABRAO CELLI  
 : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
 ESTADO DO PARANA  
 ADV : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 : GISELA DIAS  
 : UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO  
 REVISOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

## ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

212.PROCESSO : 0029621-1  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00000051/90 LEI COMPLEMENTAR  
 PROTOCOLO : 46662/93  
 AUTOR : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARANA  
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 INTERESSADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
 ADV : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
 INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

213.PROCESSO : 0019893-4  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 00093/92  
 IMPETRANTE : ADOLPHO KRUGER PEREIRA  
 ADV : HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
 : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

## EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (OE)

214.PROCESSO : 0007146-9/01  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 ACAO ORIG. : 0000071-4/69 ACAO RESCISORIA  
 PROTOCOLO : 29209/90  
 EMBARGANTE : AIR PESSA SAMPAIO E OUTROS  
 ADV : RONE MARCOS BRANDALIZE  
 : MARIA DAS GRACAS CHAVES  
 : ROSELY ELEZIONE GRAHL BRANDALIZE  
 : SANDRA MARA HINATA  
 EMBARGADO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO  
 : UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL  
 REVISOR : DES. WALTER BORGES CARNEIRO

## QUEIXA CRIME (OE)

215.PROCESSO : 0043106-1  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 18/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00003839/95 QUEIXA CRIME  
 PROTOCOLO : 43072/95  
 QUERELANTE : JOSE GUILHERME DA SILVA RITTI  
 ADV : JAIME DOMINGUES BRITO  
 : FERNANDO T RUIZ  
 QUERELADO : JOSE AFONSO JUNIOR  
 RELATOR : DES. MARANHAO DE LOYOLA

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

216.PROCESSO : 0030863-6  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/08/95  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00000093/22 EDITAL  
 PROTOCOLO : 55468/93  
 IMPETRANTE : DARLI HELENA PIEKASKI GRANATO  
 ADV : HENRY HASSE  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA  
 RELATOR : DES. PACHECO ROCHA

## ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

217.PROCESSO : 0043146-5  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 21/08/95  
 COMARCA : UMUARAMA  
 ACAO ORIG. : 00001916/95 LEI  
 PROTOCOLO : 44097/95  
 AUTOR : PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMUARAMA  
 ADV : PAULO CESAR DE SOUSA  
 INTERESSADO : VALDIVIA MARQUES DA SILVA  
 RELATOR : CAMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
 : DES. TROTTA TELLES

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento eletronicamente referente ao periodo de 15 de Agosto de 1995 a 21 de Agosto de 1995.

Curitiba, 22 de Agosto de 1995.

DES. OSIRIS FONTOURA  
 VICE-PRESIDENTE

## Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º  
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/95 PARA PROVIMENTO  
 DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS FONTOURA, Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, e das disposições contidas no Regulamento do Concurso, faço público:

Que nos termos do artigo 13, item 5 do citado Regulamento os candidatos abaixo relacionados alcançaram as seguintes médias na prova oral:

Jaqueline Allievi	8,85
Elizabeth Maria de França Rocha	8,57
Antonio Domingos Ramina Júnior	8,42
Simone Chetem Fabricio de Mello	8,42



Austregésilo Trevisan	8,28
Fábio André Santos Muniz	8,28
Rodrigo Brum Lopes	8,14
Pedro Luiz Sanson Corat	8,07
Nireu José Teixeira Júnior	7,92
Paula Priscila Candêo	7,92
Haroldo Demarchi Mendes	7,85
Maurício Maingué Sigwalt	7,85
Noeli Saletta Tavares	7,85
Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso	7,85
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira	7,71
Marcelo Ferreira	7,64
Sandra Bauermann	7,50
Fernando César Zeni	7,42
Fábio Caldas de Araújo	7,35
Lourenço Cristóvão Chemim	7,35
Sonia Leifa Yeh	7,21
Amarildo Clementino Soares	7,14
Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura	7,14
Marcio Geron	7,14
Mylene Rey de Assis	7,00
Marília Mitie Yoshida	6,92
Luciane do Rocio Custódio Ludovico	6,85
José Eduardo de Mello Leitão Salmon	6,78
Marco Vinicius Schiebel	6,71
Suzana Massako Hirama	6,71
Davi Pinto de Almeida	6,64
Ângela Maria Machado Costa	6,35
Gisele Lara Ribeiro	6,35
Marcelo Wallbach Silva	6,35
Sérgio Luiz Patitucci	6,28
Elias Duarte Rezende	6,21
Cláudio Camargo dos Santos	6,07
Ricardo Augusto Reis de Macedo	6,07
Adriana Ayres Ferreira	6,00
Décio Luiz Monteiro do Rosário	6,00
José Orlando Cerqueira Bremer	6,00

Que nos termos do artigo 15, a classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente do grau obtido é a seguinte:

José Eduardo de Mello Leitão Salmon	10,00
Luciane do Rocio Custódio Ludovico	10,00
Ângela Maria Machado Costa	8,00
Elizabeth Maria de França Rocha	8,00
Fernando Cesar Zeni	6,00
Sonia Leifa Yeh	6,00
Amarildo Clementino Soares	4,00
Austregésilo Trevisan	4,00
Jaqueline Allievi	4,00
Lourenço Cristóvão Chemim	4,00
Marcelo Ferreira	4,00
Marcio Geron	4,00
Maurício Maingué Sigwalt	4,00
Ricardo Augusto Reis de Macedo	4,00
Sérgio Luiz Patitucci	4,00
Suzana Massako Hirama	4,00
Simone Cherem Fabrício de Mello	3,00
Antonio Domingos Ramina Júnior	2,00
Davi Pinto de Almeida	2,00
Fábio André Santos Muniz	2,00
José Orlando Cerqueira Bremer	2,00
Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura	2,00
Mylene Rey de Assis	2,00
Nireu José Teixeira Júnior	2,00
Adriana Ayres Ferreira	0,00
Cláudio Camargo dos Santos	0,00
Décio Luiz Monteiro do Rosário	0,00
Elias Duarte Rezende	0,00
Fábio Caldas de Araújo	0,00
Gisele Lara Ribeiro	0,00
Haroldo Demarchi Mendes	0,00
Marcelo Wallbach Silva	0,00
Marco Vinicius Schiebel	0,00
Marília Mitie Yoshida	0,00
Noeli Saletta Tavares	0,00
Paula Priscila Candêo	0,00
Paulo Roberto Cavalheiro Pereira	0,00
Pedro Luiz Sanson Corat	0,00
Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso	0,00
Rodrigo Brum Lopes	0,00
Sandra Bauermann	0,00

Que nos termos do artigo 14, os candidatos abaixo relacionados alcançaram as seguintes notas nas provas de títulos:

1º. Elizabeth Maria de França Rocha	8,28
2º. Simone Cherem Fabrício de Mello	7,77
3º. Austregésilo Trevisan	7,62
4º. Antonio Domingos Ramina Júnior	7,39
5º. Jaqueline Allievi	7,26
6º. Rodrigo Brum Lopes	7,16
7º. Luciane do Rocio Custódio Ludovico	7,14
8º. Marcelo Ferreira	7,13
9º. Nireu José Teixeira Júnior	7,11
10º. Fernando César Zeni	7,11
11º. Noeli Saletta Tavares	7,04
12º. José Eduardo de Mello Leitão Salmon	7,04
13º. Pedro Luiz Sanson Corat	6,97
14º. Sonia Leifa Yeh	6,96
15º. Maurício Maingué Sigwalt	6,85
16º. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso	6,76
17º. Fábio André Santos Muniz	6,75
18º. Paula Priscila Candêo	6,73
19º. Ângela Maria Machado Costa	6,71
20º. Amarildo Clementino Soares	6,64
21º. Marcio Geron	6,58
22º. Fábio Caldas de Araújo	6,47
23º. Sandra Bauermann	6,46
24º. Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura	6,35
25º. Lourenço Cristóvão Chemim	6,34
26º. Davi Pinto de Almeida	6,31
27º. Elias Duarte Rezende	6,24
28º. Haroldo Demarchi Mendes	6,24
29º. Suzana Massako Hirama	6,20
30º. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira	6,16
31º. Mylene Rey de Assis	6,08
32º. Sérgio Luiz Patitucci	6,07
33º. Ricardo Augusto Reis de Macedo	6,00
34º. Marcelo Wallbach Silva	5,99
35º. Marco Vinicius Schiebel	5,97
36º. Marília Mitie Yoshida	5,97
37º. Gisele Lara Ribeiro	5,68
38º. José Orlando Cerqueira Bremer	5,67
39º. Cláudio Camargo dos Santos	5,60
40º. Décio Luiz Monteiro do Rosário	5,48
41º. Adriana Ayres Ferreira	5,40

Todos os candidatos aprovados ficam convocados a comparecer na Secretaria do Concurso a partir do dia 14/08, para providenciar o exame clínico.

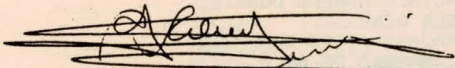
A nota final do concurso correspondeu a média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) atribuindo-se:

- peso cinco (5) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;
- peso quatro (4) à nota final da prova oral;
- peso um (1) à prova de títulos.

Os desempates observaram o disposto no artigo 15, item 2, do Regulamento que prevê:  
"Art. 15

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso."

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria de Concurso, aos vinte e três dias do mês de agosto de 1995.

  
BEL. JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Secretário

  
DES. OSIRIS FONTOURA  
Presidente da Comissão de Concurso

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 38/95

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO, DE IBIPORÃ

APELANTE:- J.R.M.

DEF.DTVO. JOSÉ CARLOS DEL GROSSI

APELADO :- JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA

RELATOR :- DES. ANGELO ZATTAR

ACÓRDÃO:- 7306

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DATA DO JULGAMENTO:- 21/08/95

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU

PROVIMENTO AO RECURSO.



F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos de Execução Fiscal sob o n.106/90, em que é Exequente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Executado: ADRONICO DE S. PIRES, residente e domiciliada em lugar incerto e nao sabido, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado, dos termos da presente ação, sendo que a exequente é credora do executado através de Dívida Ativa n.1.249.602-5, referente a mês de 29/12/78, no valor de CR\$-10.943,29 (dez mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos), em 25/10/79, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, ou oferecer embargos no prazo de (30) trinta dias. Fica cientificado (a) que não Contestados os fatos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. A fls., foi proferido o seguinte despacho: " Cite-se como requer.D.S. (a) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA. MM. Juiza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Agosto de 1.995. Eu, Jussara Angélica Kizerlla, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que datilografei e subscrevi.

*Vania Kramer Braga*  
 VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA  
 Juiza de Direito

F.R\$ 64,00-P.824

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO REQUERIDO JOSE CARLOS MARTINS DE SIQUEIRA

A DOUTORA VANIA MARIA DA SILVA KRAMER AMADOR, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos de Execução Fiscal sob o n.39/90, em que é Exequente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Executado: JOSE CARLOS MARTINS DE SIQUEIRA, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliada em lugar incerto e nao sabido, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado, dos termos da presente ação, sendo que a exequente é credora do executado através de Dívida Ativa n.1336723-7 e 1338820-0, referente aos meses de 08/12/79, no valor de CR\$-17.530,30 (dezesete mil, quinhentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos), em 13/08/80, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, ou oferecer embargos no prazo de (30) trinta dias. Fica cientificado (a) que não Contestados os fatos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. A fls.22, foi proferido o seguinte despacho: " Cite-se como requer.D.S. (a) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA. MM. Juiza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Agosto de 1.995. Eu, Jussara Angélica Kizerlla, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que datilografei e subscrevi.

*Vania Kramer Braga*  
 VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA  
 Juiza de Direito

F.R\$ 68,00-P.823



Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO REQUERIDO COMERCIAL DE MOVEIS CANTU LTDA

A DOUTORA VANIA MARIA DA SILVA KRAMER AMADOR, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos de Execução Fiscal sob o n.71/90, em que é Exequente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Executado: COMERCIAL DE MOVEIS CANTU LTDA, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliada em lugar incerto e nao sabido, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado, dos termos da presente ação, sendo que a exequente é credora do executado através de Dívida Ativa n.15.02552-2, referente a mês de 13/04/83, no valor de CR\$-15.937,60 (quinze mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), em 31/01/85, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, ou oferecer embargos no prazo de (30) trinta dias. Fica cientificado (a) que não Contestados os fatos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. A fls.20, foi proferido o seguinte despacho: " Cite-se na forma requerida.D.S. (a) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA. MM. Juiza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Agosto de 1.995. Eu, Jussara Angélica Kizerlla, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que datilografei e subscrevi.

*Vania Kramer Braga*  
 VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA  
 Juiza de Direito

F.R\$ 64,00-P.822

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DO REQUERIDO ARTHUR FRANCO FERREIRA

A DOUTORA VANIA MARIA DA SILVA KRAMER AMADOR, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos de Execução Fiscal sob o n.64/90, em que é Exequente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e Executado: ARTHUR FRANCO FERREIRA, residente e domiciliada em lugar incerto e nao sabido, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado, dos termos da presente ação, sendo que a exequente é credora do executado através de Dívida Ativa n.1427092-0, referente a mês de 04/02/82, no valor de CR\$-29.472,30 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos), em 31/05/82, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, ou oferecer embargos no prazo de (30) trinta dias. Fica cientificado (a) que não Contestados os fatos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. A fls.23, foi proferido o seguinte despacho: " Cite-se como requer.D.S. (a) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA. MM. Juiza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de Agosto de 1.995. Eu, Jussara Angélica Kizerlla, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que datilografei e subscrevi.

*Vania Kramer Braga*  
 VANIA MARIA DA SILVA KRAMER BRAGA  
 Juiza de Direito

F.R\$ 64,00-P.821

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO Nº:001/95

O Diretor da Secretaria do Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça contante do despacho exarado no expediente protocolado sob Nº 36.495/95-0 de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, que encontra-se abertas as inscrições ao concurso para preenchimento de um (01) cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 08, do quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campina Grande do Sul.

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso, requerimento indicando as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia autenticada de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do Concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: A)- certidão de registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; B)- certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; C)- certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; D)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, no qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de tres(03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; E)- certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abo nadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.



Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos; os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos; os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do(s) Juiz(es) de Direito, Juiz(es) Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios da supracitada Comarca, e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do regulamento de Concursos.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02)anos.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco.EU, Maria Regina D'Almeida BernoEscrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

FRS 144.00 P. 903 FATURA P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO  
Juiz de Direito Designado

**COMARCA DE CARLÓPOLIS**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** (Com prazo de dez (10) dias - art. 1184 do C.P.C.).

O Doutor **ALBERTO JÚNIOR VELOSO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**PROCESSO:** n. 017/95. **Requerente:** Jozaneth Maria Silveira de Oliveira. **INTERDITADO:** Darcio José de Oliveira. **CAUSA:** comprometimento neurológico e psiquiátrico de etiologia traumática (TCE), com psicose orgânica (epilepsia). **LIMITE DA CURATELA:** para praticar todos os atos da vida civil. **CURADOR:** JOZANETH MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de dez (10) dias, bem como afixado no lugar de costumes neste Juízo. Dispensado a publicação em imprensa local, por inexistente. Carlópolis, 15 de agosto de 1995. Eu Valdomiro Aleixo (Valdomiro Aleixo), Escrivão,

*Alberto Junior Veloso*  
Juiz de Direito

T. 89779

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

NR42/95

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, em que é réu APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, com prazo de 60(sessenta) dias.

\*Vistos e bem examinados estes presentes autos de ação penal pública registrados sob nº02/95. O representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o incluso inquérito policial, denunciou: APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, vulgo "Cido", brasileiro, amancebado, lavrador nascido em 10 de outubro de 1971, natural de Londrina-Pr., filho de Raimundo A. da Silva e Degrila Machado da Silva. Como incurso nas sanções do artigo 129 "caput" do Código Penal, pela prática do seguinte fato: "Consta do inquérito policial, que no dia 06 de dezembro de 1992, por volta das 15:00 horas, na Rua Vereador Pereira da Silva em frente ao nº1391, nesta cidade, o ora denunciado Aparecido Francisco da Silva, revoltado porque a vítima Tereza Nekel de Souza, perguntou-lhe se iria a Minas Gerais e levaria sua sobrinha para manter relações sexuais, passou a agredir-lhe fisicamente com socos e pontas-de, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve, descritas no laudo médico de fls.05". Recobida a denúncia (fls.17 verso) e impossibilitada a citação pessoal do réu (conforme certidão de fls.22 verso) foi o mesmo citado por edital (fls.24). Em virtude de não ter ele comparecido ao ato de interrogatório, foi-lhe decretada a revelia, nomeando-se-lhe o defensor dativo (fls.26), o qual apresentou a prévia às fls.33. Inquiridas a vítima e outras duas testemunhas arroladas na denúncia (fls.34/35), foi o feito saneado e as partes remetidas às alegações finais (fls.35 verso), as quais foram apresentadas pelo Ministério Público às fls.37/39 e pela defesa às fls.40/42. Vieram os autos conclusos e o breve relatório de que interessa. Passa a decisão e seus fundamentos. Imputa-se ao réu a prática do delito de lesões corporais de natureza leve. A materialidade do delito encontra-se, extreme de duvidas, devidamente comprovada pelo laudo de exame de lesões corporais de fls.08, onde os peritos médicos efetivamente constatarem que ao ser submetida a exame, a vítima Tereza Nekel de Souza apresentava sinais de ofensa a sua integridade física. A autoria das agressões é certa e recai, de maneira incontestada, sobre a pessoa do réu. As testemunhas presenciais dos fatos, confirmaram as agressões e sua autoria nos moldes narrados na denúncia. Vejamos seus depoimentos. Ao ser inquirida em Juízo (fls.34 verso), Iracema Queiroz Cavalcanti, afirmou que: "... no dia dos fatos, um domingo na parte da tarde, encontrava-se na casa da vítima quando ali chegou o acusado, que não era conhecido da depoente, chamando a vítima"

para fora de casa, assim que a vítima saiu na varanda da casa, o acusado - puxou-a pelo braço e passou a agredir-lhe fisicamente; que viu o acusado dar um soco na boca da vítima e ainda um chute". Confirmando esta versão, também o depoimento da testemunha presencial dos fatos Sorala Helena Correia (fls.35-35). É a prova real do processo a indicar com clareza que foi o réu quem agrediu a vítima, causando-lhe as lesões corporais atestadas no laudo de fls.08. O reconhecimento da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 129, parágrafo 4º, conforme requer a esmerada defesa, torna-se inviável eis que exige-se que o agente cometa o delito "logo em seguida a injusta provocação da vítima". Não é a hipótese que se tem nos autos, pois o réu foi até a casa da vítima e, retirando-a a força de seu interior, a agrediu. Naquele dia não houve injusta provocação a vítima e se houve provocação - preterica, agiu o réu movido pelo instinto de vingança, o que não é amparado pela lei. A culpabilidade do réu restou plenamente comprovada, pois detinha ele plena consciência da ilicitude de seu agir, sendo-lhe, assim, exigida conduta conforme o direito e, portanto, contraria a que efetivamente teve. Ante o exposto e considerando q que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e, via de consequência, admito o réu APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129 "caput" do Código Penal. Consoante as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal e considerando que a culpabilidade do réu restou comprovada, agindo - ele com dolo; não há registros de antecedentes seus, o que lhe confere, até então, uma conduta social ajustada; a sua personalidade não refoge aos padrões normais; os motivos que o levaram a delinquir não podem ser tidos como

justificáveis, sob pena de se estar admitindo a ilicitude da vingança privada; as consequências e circunstâncias em que se deram o crime foram as normais do tipo; de certa forma a vítima, com seu comportamento, influiu no desfecho do ilícito. Fixo a chamada pena base, suficiente e necessária a reprobção e prevenção do delito em 03(três) meses de detenção, pena esta que torno definitiva ante a ausência de circunstâncias ou causas que a modifiquem. O regime inicial de cumprimento deverá ser o REGIME ABERTO. Em preenchendo o réu os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo artigo 44 - do Código Penal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 60 do mesmo diploma legal, substituo a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta pela pena de multa, consistente no pagamento de 90(noventa) dias multa no valor unitário de 1/30 do maior salário mínimo vigente a época dos fatos, cujo montante deverá ser atualizado pelos índices oficiais de correção monetária a partir do trânsito em julgado desta. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao defensor que lhe foi nomeado, cujo valor arbitro em R\$70,00(setenta reais) nos moldes do parágrafo único do artigo 263 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no Rol dos Culpados e cumpram-se as determinações constantes do Novo Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça pertencentes à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Centenário do Sul, Pr, 15.12.1994. (A) SÉRGIO AZIZ NEME, Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos 17/08/95. Eu, Adelice Mara Toledo Rocha, Escrivã Criminal que o fiz datilografar o subscrevo.

G.P. 904

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES  
de Direito

NR 36/95.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, em que o réu: JOAQUIM DE SOUZA e outros; COM PRAZO DE 90 DIAS,

"Sentença proferida nos autos da Ação Penal nº67/90, da Comarca de Centenário do Sul, em que o autor O Ministério Público e onde figuram como réus Joaquim de Souza e outros três. Empta: Furto- Condenação- Testemunhas Aliados a Delação Prova Suficiente- Receptação Culposa- Absolvção- Inexistência de Prova. (I) Absolve-se o réu quando a única prova a incriminá-lo e a confissão da fase inquisitória, não ratificada em juízo, e conflitante com o restante do conjunto probatório. (II) Condenam-se os réus quando as confissões da fase inquisitória, mesmo retratada parcialmente em Juízo, são corroboradas e confirmadas pela delação dos co-réus, e pelos testemunhos. (III) Para tipificar-se a receptação culposa e necessarios que a desproporção entre o preço pago e o de mercado seja muito sensível, a ponto de despertar desconfiã. l. Relatorio. l. O Ministério Público denunciou (i) Joaquim de Souza, vulgo "Joaquim Preto", brasileiro, casado, comerciante, filho de Joao de Souza e Olimpia Maria da Conceição, nascido em Florestópolis, Pr aos 3/11/56, CIRC nº1787028-PR, dando-o como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV (quatro vezes), combinados com arts. 29 e 71, todos do Código Penal. (ii) Jose Soares de Oliveira, vulgo "Ze da Pampa", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Joao Soares de Oliveira e Rita dos Santos Oliveira, nascido em Centenário do Sul, PR, aos 30/10/62, CIRC nº3469801-5-PR, dando-o como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV (quatro vezes), combinado com arts. 29 e 71, todos do Código Penal; (iii) Jose dos Santos Filho, vulgo "Finho", brasileiro, casado, ser-vente de pedreiro, filho de Jose dos Santos e Maria de Jesus da Conceição, nascido em Barbosa Ferraz, PR aos 20/05/67, CIRC nº1787028-PR, dando-o como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV (uma vez), combinado com art. 29 todos do Código Penal; (iv) Jacir Minerino da Silva, vulgo "Jacó", brasileiro, casado, pe-cuarista, filho de Jose Minerino da Silva e Maria Nazareth da Silva, nascido em Centenário do Sul, Pr aos 1/9/54, CIRC nº1356688-PR, dando-o como incurso nas penas do art. 180 § 1º do Código Penal. Diz a inicial que, (i) na noite de 17 para 18/5/90 Joaquim José dos Santos e Jose Soares, em co-autoria furtaram de Pedro-Paula, cinco sacos de feijão, dois pulverizadores e um encerade; (ii) na noite de 20 para 21/5/90 Joaquim de Souza Soares, em co-autoria, furtaram de Irineu Vicentin quatro sacos de arado e dois cybosa; (iii) no fim de maio/90 Joaquim e Jose Soares, em co-autoria, furtaram de Mario Sperandio quatro sacos de feijão; (iv) em julho/90 Joaquim e Jose Soares, em co-autoria, furtaram de Saturnino Teixeira quinze rolos de arame; (v) em julho/90 Jacir adquiriu de Joaquim os quinze rolos de arame, por preço inferior ao do mercado, em situação em que devia presu-mir a origem criminosa do produto. Esse e o teor da acusação. 2. Três réus foram citados pessoalmente e interrogados (f.80-85). Jose dos Santos foi citado por edital (f.98), tornando-se revel. Todos ofertaram defesas prévias (f.87,88,89,98), e so Jose Soares arrolou testemunhas. Gram inquiridas as testemunhas da Acusação e da Defesa. Na fase do art. 499 e réu Jose Soares formulou requerimento (f.145) que foi indeferido (f.151); a Acusação e as demais Defesas nada requereram. 3. O memorial da acusação pede a condenação de todos os réus nos termos da denúncia, que afirma provados. O réu Jacir (f.169) diz que; comprou os rolos de arame pelo preço vigente no mercado para compra a vista, não obtendo lucro; a apreensão não foi obstada pelo réu, que tinha ciência de haver praticado negócio lícito; o fato de Joaquim ser proprietário de "Ferro Velho" não o impedia de vender produtos novos, o que acontece corriqueiramente; não agiu descuidadamente porque Joaquim constantemente vazia negocio de compra e venda na cidade; devolveu os produtos, rependo o arame que ja consumira; depositou confiança em Joaquim porque este também era comerciante; Pede a absolvição. O réu Jose dos Santos (f.174) diz que não há provas da sua participação nos fatos, pois até os co-réus declararam que não o conhecem; e as testemunhas nada dizem que o incriminem. A confissão da fase policial é conflitante com as demais provas. Pede absolvição. Jose Soares (f.177) afirma que: (i) o furto de grama se deu em Guaraci sendo este juízo incompetente; (ii) sua confissão no inquerito foi ardiosamente montada pelo delgado; (iii) Joaquim e o único culpado por tudo; (iv) o administrador relatou que foi Joaquim, sozinho, quem viu o arame furtado; (v) Jacir quer envolver Soares para provar a lisura do negocio e compra do arame; (vi) jogou Joaquim a retirar os discos do arado pensando que pertenciam a ele; (vii) não há qualquer prova contra si; (viii) seus antecedentes são abonadores. Pede absolvição. Joaquim de Souza (f.189) alega que (i) este juízo é incompetente para julgar o furto de arame; (ii) apropriou-se dos demais objetos com intima convicção de que pertenciam a Jose Soares; (iii) as retiradas dos objetos ocorreram de dia e sem dolo; (iv) as declarações do inquerito foram deturpadas e não servem de prova; (v) não respitam